



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.082, de 13 de novembro de 2013.

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por agências bancárias e estabelecimentos comerciais com sistema de autoatendimento bancário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.082/2013, de autoria do Vereador e Presidente Claudemir Sebastião Basso:

Art. 1º. Ficam as instituições financeiras obrigadas à elaboração de Plano de Segurança para instalações de caixas eletrônicos, e/ou estabelecimentos outros que possuam ou disponibilizem caixas automáticos, terminais de atendimento-ATM, ou terminais autorizados a recebimento de contas e faturas, prevendo local adequado e seguro para sua instalação, sistema ininterrupto de monitoramento eletrônico apto a notificar as forças policiais em caso de ocorrência, bem como equipamentos hábeis a captar e gravar em alta definição, de forma imperceptível, as imagens de toda movimentação de público no interior dos estabelecimentos comerciais e em seu entorno, as quais deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Plano de Segurança deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, que deverá emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Art. 2º. A implantação, manutenção e custeio do plano de segurança e dos sistemas de segurança acima instituídos serão suportados pela instituição financeira concessionária do serviço de autoatendimento bancário.

Art. 3º. A instituição financeira, bem como o estabelecimento comercial que não cumprir os requisitos instituídos nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada um dos estabelecimentos envolvidos no serviço de autoatendimento bancário (instituição financeira concessionária e estabelecimento comercial onde está estabelecido o sistema de autoatendimento), na primeira infração, aplicada em dobro a cada nova ocorrência;

II - Lacração do estabelecimento na ocorrência de três infrações, somente havendo a liberação de seu funcionamento, após pagamento de todas as multas aplicadas.

Art. 4º. As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.082/2013.

fls. 3

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de novembro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento